

* Citação de artigos e Incisos conforme novo RILC, aprovado pela RDE 05/2026

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
GSST - TERMO DE REFERÊNCIA PARA SL Nº 0258/2026

***CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO***

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação emergencial, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho em favor dos empregados e estagiários da DESO, compreendendo a elaboração, coordenação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a realização de exames médicos ocupacionais, a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e demais atividades correlatas descritas no item 6 deste Termo de Referência, pelo prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

1.2. A presente contratação tem natureza excepcional e transitória, destinando-se a suprir a ausência de profissional médico do trabalho na DESO até a conclusão do processo de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na mesma área, atualmente em curso, sem prejuízo do prosseguimento regular deste último.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. A DESO encontra-se, no presente momento, sem profissional médico do trabalho, próprio ou contratado, responsável tecnicamente pela saúde ocupacional de seus empregados e estagiários. Essa ausência compromete, de forma imediata e concreta, o cumprimento de obrigações legais inadiáveis, conforme demonstrado a seguir.

2.1.1. Descumprimento da NR-7 (PCMSO)

A Norma Regulamentadora nº 7, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, exige que toda empresa mantenha o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, sob a responsabilidade e coordenação de médico do trabalho, com a realização dos exames ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais) e a correspondente emissão do Atestado de Saúde Ocupacional –

ASO. Sem médico do trabalho responsável, o PCMSO da DESO fica sem coordenação técnica válida, os exames ocupacionais deixam de ser realizados nos prazos regulamentares, e a DESO permanece exposta a autuação por descumprimento de Norma Regulamentadora, com aplicação de multas administrativas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

2.1.2. Descumprimento da CLT

Os arts. 168 e 169 da Consolidação das Leis do Trabalho tornam obrigatória a realização de exame médico por conta do empregador, no ato da admissão e da demissão, bem como periodicamente durante o contrato de trabalho. A ausência de profissional habilitado para a emissão do ASO impede a formalização regular de admissões e rescisões contratuais, gerando risco de nulidade de atos, de questionamento judicial de rescisões e de responsabilização da DESO em reclamações trabalhistas por ausência de exames obrigatórios.

2.1.3. Descumprimento das obrigações do eSocial

O eSocial exige o envio de eventos de saúde e segurança do trabalho que dependem diretamente de profissional médico do trabalho habilitado, notadamente o S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), o S-2240 (Condições Ambientais de Trabalho – Agentes Nocivos) e o S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT). A ausência de médico responsável impede a geração e a validação técnica desses eventos, sujeitando a DESO a inconsistências no cumprimento de suas obrigações perante o eSocial e às penalidades correspondentes previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

2.1.4. Descumprimento do gerenciamento de riscos ocupacionais

A NR-1 exige a manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, articulado ao PCMSO como instrumento de vigilância da saúde dos trabalhadores expostos aos riscos identificados. Sem médico do trabalho, a DESO fica impossibilitada de correlacionar adequadamente os riscos ocupacionais mapeados às medidas de vigilância médica correspondentes, comprometendo a gestão de saúde e segurança do trabalho como um todo, e ampliando a exposição da empresa a acidentes e doenças ocupacionais não identificados ou não acompanhados.

2.1.5. Exposição a multas e passivo trabalhista

A soma dos fatores acima expõe a DESO a: (i) autuações e multas administrativas por descumprimento de Normas Regulamentadoras, aplicáveis por fiscal do trabalho; (ii) reclamações trabalhistas individuais e coletivas por ausência de exames ocupacionais obrigatórios, especialmente diante de eventuais doenças ocupacionais não diagnosticadas por falta de acompanhamento médico; (iii) questionamento de validade de admissões e rescisões contratuais firmadas sem o correspondente ASO; e (iv) responsabilização de dirigentes, nos termos da Lei nº 8.429/1992, em caso de omissão administrativa diante de risco conhecido e não mitigado.

2.1.6. Da diligência administrativa e da natureza não autoprovocada da emergência

Em atenção ao art. 124, § 2º, do RILC/DESO, registra-se que a DESO não demitiu o empregado, o desligamento partiu do interesse pessoal do ex-empregado. Diante do problema, a DESO terá que adotar posteriormente contratação via Processo Seletivo com concurso público como solução definitiva. Como a situação exige ação de curto prazo, um PSS (Processo Seletivo Simplificado) como solução preliminar e um concurso como solução definitiva que se torna incompatível com a urgência da situação ora enfrentada. A presente contratação emergencial não decorre de desídia administrativa, mas da necessidade de cobertura imediata do período de transição até a adoção da solução a ser decidida pela DESO, cuja tramitação regular exige prazos de publicidade, habilitação e formalização que não se compatibilizam com o risco atual e iminente de descumprimento de obrigações legais inadiáveis.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 124, inciso XV, do RILC/DESO, aprovado nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência que possam comprometer a segurança de pessoas, bens ou serviços, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação do respectivo contrato.

3.2. Aplicam-se, subsidiariamente, a Norma Regulamentadora nº 7 (PCMSO) e a Norma Regulamentadora nº 1 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, os arts. 168 e 169 da Consolidação das Leis do Trabalho, a legislação

de regência do eSocial, a Lei nº 12.842/2013 (Ato Médico), o Código de Ética Médica e os arts. 124,130 e 171 do RILC/DESO, referentes à formalização da contratação direta.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA URGÊNCIA E DO PRAZO

4.1. A situação de emergência caracteriza-se pela ausência atual de profissional médico do trabalho na DESO, circunstância que, conforme demonstrado no item 2, compromete de forma iminente o cumprimento de obrigações legais e regulamentares inadiáveis, configurando risco concreto de prejuízo à segurança e à saúde dos empregados e de sanções à DESO.

4.2. O contrato decorrente deste Estudo Técnico Preliminar, vigorará pelo prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de [DATA DE OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA], sendo vedada qualquer prorrogação. A DESO tem o suporte de Médico do Trabalho para algumas situações até 02/09/26 por meio do contrato 084/2026, não sendo possível a renovação por parte da empresa contratada por condições contratuais. Em 03/09/2026 passa a ser a data da emergência.

4.3. O presente contrato, em razão de seu caráter excepcional, transitório e temporário, poderá ser rescindido antecipadamente, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização pela expectativa de execução do saldo contratual remanescente, na hipótese de ser concluído o processo licitatório ordinário destinado à contratação definitiva do mesmo objeto e formalizado o respectivo contrato, desde que a nova contratação esteja apta ao início da execução dos serviços.

5. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

5.1. Para fins de contratação, a empresa selecionada deverá apresentar a seguinte documentação, sem prejuízo de outras exigências dos arts. 37 a 43 do RILC/DESO:

Habilitação Jurídica (arts. 37 e 38 do RILC/DESO): Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado e acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, se for o caso;

Regularidade Fiscal e Trabalhista (arts. 41 do RILC/DESO): Comprovação de inscrição no CNPJ; Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo INSS); Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF); Certidões de Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da empresa; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Qualificação Técnico-Profissional e Operacional (art. 39 do RILC/DESO):

- Registro da pessoa jurídica e do(s) médico(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, nos termos da NR-7;
- Comprovação de especialização em Perícia Trabalhista por um dos médicos integrantes da equipe;
- Comprovação de especialização em Perícia Médica por um dos médicos integrantes da equipe;
- Comprovação de experiência mínima em prestação de serviços de medicina do trabalho, mediante atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de medicina do trabalho a serem prestados compreendem, no que for pertinente:

- Elaborar, coordenar e acompanhar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, nos termos da NR-7, emitindo relatório anual;
- Realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de mudança de riscos ocupacionais, de retorno ao trabalho e demissionais) e emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- Realizar consultas médicas e homologar atestados médicos, psicológicos e odontológicos, podendo submeter o empregado a exame das reais condições de saúde;
- Avaliar pedidos de conversão de licença em pecúnia, redução de jornada para lactantes e benefícios para dependentes com deficiência, nos termos da política interna da DESO;
- Avaliar restrições médicas e o enquadramento de benefícios sociais decorrentes de casos de saúde de empregados e dependentes;
- Prestar o primeiro atendimento em casos de acidente de trabalho, urgências e emergências ocorridas nas dependências da DESO, e realizar os registros necessários à emissão da CAT;
- Investigar casos de doenças ocupacionais e suas consequências, e realizar visitas

hospitales e domiciliares para acompanhamento de casos graves;

- Analisar o absenteísmo dos empregados, verificando causas e medidas de prevenção;
- Elaborar laudos médicos para encaminhamento de empregados aos órgãos da Previdência Social;
- Participar das reuniões da CIPA como representante das atividades médicas, e de programas de readaptação funcional;
- Elaborar pareceres técnicos, laudos periciais e quesitos periciais de interesse da DESO, e prestar assistência técnica pericial em Perícias Trabalhistas de natureza médica;
- Realizar visitas técnicas para avaliação ergonômica e de risco ocupacional, em conjunto com a equipe de Segurança do Trabalho, em articulação com o PGR (NR-1);
- Ministras palestras e participar de treinamentos de saúde ocupacional, inclusive na CIPAT, quando solicitado;
- Fornecer subsídios técnicos para o correto preenchimento dos eventos de saúde e segurança do trabalho do eSocial (S-2220, S-2240 e S-2210);
- Manter sigilo das informações de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, ressalvados os casos em que o sigilo possa causar dano à saúde do trabalhador ou da coletividade, nos termos do Código de Ética Médica.

6.2. A relação de serviços constante deste item compõe o instrumento contratual e não implica subordinação do profissional contratado à estrutura hierárquica da DESO.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO E CARGA HORÁRIA

7.1. Os serviços serão prestados na sede da DESO, na Rua Campo do Brito, 331, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, em sala reservada para atendimento, podendo ser realizados remotamente ou em local externo quando a natureza do serviço assim o exigir, notadamente em representações periciais.

7.2. A contratada deverá disponibilizar carga horária de referência de 03 (três) horas diárias em dias úteis, além de 01 (um) sábado no mês, com 04 (quatro) horas, caso haja demanda de perícia, totalizando a referência de 70 (setenta) horas mensais, admitida a divisão entre profissionais habilitados do quadro técnico da contratada, desde que preservadas a continuidade e a qualidade do atendimento.

7.3. A carga horária mensal contratada abrange a integralidade dos serviços descritos no item

6 deste Termo de Referência, não gerando remuneração adicional por unidade de serviço executado dentro do período disponibilizado. Em caso de representação da DESO em perícias trabalhistas aos sábados, a DESO disponibilizará veículo com motorista.

7.4. Em caso de ausência do profissional designado, a contratada obriga-se a providenciar, em prazo compatível com a continuidade do serviço, a substituição por profissional igualmente habilitado, comunicando previamente a Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST.

8. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMAÇÃO DE PREÇO

8.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de mercado, nos termos dos arts. 16 do RILC/DESO, considerando os custos usuais de prestação dos serviços, deslocamento, alimentação, despesas contábeis, fiscais e demais custos diretos e indiretos do setor, tomando-se por referência a mesma metodologia de composição de preço já adotada no processo de Credenciamento referido no item 1.2, de modo a manter coerência de valores entre os dois instrumentos.

8.2. A justificativa de preço, com a respectiva pesquisa de mercado e as cotações obtidas, deverá instruir o processo administrativo.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A remuneração será calculada com base na hora efetivamente prestada de serviço, não sendo devido pagamento por horas não utilizadas dentro da referência mensal de 70 (setenta) horas.

9.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação de Relatório de Medição de Horas, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis, na forma da legislação vigente.

9.4. Dada a natureza emergencial e o prazo máximo de 180 dias, não haverá reajustamento de preços no curso do contrato.

10. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os serviços serão prestados por pessoa jurídica, por meio de profissionais médicos

regularmente inscritos no CRM, integrantes de seu quadro técnico ou societário, na qualidade de prestadores de serviço autônomos, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou pessoalidade com a DESO.

10.2. A contratada organizará, sob sua exclusiva responsabilidade, a escala de atendimento de seus profissionais, respeitados os prazos de resposta e os indicadores de qualidade fixados no contrato, sem ingerência da DESO quanto aos meios de organização interna da contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive em relação a seus profissionais e prepostos;
- Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços prestados;
- Ao término do contrato, entregar formalmente à DESO, ou à empresa que vier a sucedê-la, todos os documentos e prontuários médicos relativos aos empregados atendidos, observado o sigilo médico;
- Iniciar a prestação dos serviços em prazo compatível com a urgência da contratação, a ser fixado no contrato, dada a natureza emergencial do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

- Fornecer à contratada a documentação e as informações necessárias à execução dos serviços;
- Disponibilizar sala de atendimento e infraestrutura mínima necessária, bem como veículo com motorista em casos de perícias e visitas técnicas externas;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e/ou fiscal de contrato formalmente designado;

- Adotar, com a antecedência necessária, as providências para a conclusão do processo de Credenciamento referido no item 1.2, de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços ao término do prazo emergencial.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.2. A DESO reserva-se o direito de fazer exigências à contratada, sempre que necessário, para a proteção da integridade física dos empregados e de terceiros, assim como de seus bens e do meio ambiente.

13.3. As comunicações entre a contratada e a DESO deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do canal de comunicação digital oficial: ggss@deso-se.com.br.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente, a contratada ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos arts. 190 a 197 do RILC/DESO: advertência; multa moratória e/ou compensatória; e suspensão do direito de participar de licitação e de ser contratada pela DESO, por até 2 (dois) anos.

14.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. **A critério da área solicitante não será exigida a prestação de garantia**, nos termos do art. 144, caput, do RILC/DESO, tendo em vista a natureza do serviço, o prazo reduzido e improrrogável da contratação (180 dias) e a inexistência de adiantamento de recursos pela DESO à contratada.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios da

DESO (Receita Própria), consignados em dotação orçamentária específica, a ser indicada no processo administrativo correspondente.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA

17.1. O processo administrativo de dispensa de licitação por emergência será instruído nos termos do art. 124 do RILC/DESO, e itens do art. 129 do RILC/DESO.

17.2. Nos termos do art. 124, § 2º, do RILC/DESO, a contratação direta com base na emergência não afasta a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa à situação emergencial, sem prejuízo do disposto no item 2.1.6 deste Termo quanto à natureza não autoprovocada da presente emergência.

18. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

18.1 Para a DESO, o **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE** compila o conjunto de princípios éticos e normas que se consolidam em enunciados para orientar e direcionar a forma como a Companhia se relaciona com os seus *stakeholders*. O referido Código de Conduta e Integridade encontra-se disponível na página da DESO.

19. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1. Em cumprimento à **Resolução da Diretoria Executiva – RDE nº 12/2021**, de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no “**GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**”, que se encontra disponibilizado no site da DESO.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital e de seus anexos.

20.3. A Licitante/Contratada responderá administrativamente e judicialmente, nas situações em que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.4. Em consonância com o disposto na LGPD, a DESO, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Licitante/Contratada, tais como: número do CPF, RG, e-mail, dentre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

20.5. A Licitante/Contratada declara, ao participar do presente processo, que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela DESO;

20.6. A Licitante/Contratada fica obrigada a comunicar a DESO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos da DESO, mediante provocação da unidade demandante, e submetidos à aprovação do Ordenador de Despesa.

21.2. Aplicam-se subsidiariamente a este Termo de Referência as normas de direito privado, o Código de Ética Médica e as demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes à matéria.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2026.

ALAN GOMES
CARDOSO:01346896585

Assinado de forma digital por
ALAN GOMES
CARDOSO:01346896585 Dados:
2026.09.02 11:14:41 -03'00'

ALAN GOMES CARDOSO

Gerente de Saúde e Segurança do
Trabalho 4.1.02.00/GSST